

Anexo XXV - Regimento do Cartão Eletrónico

Artigo 1º Conceito

1. O cartão eletrónico é, simultaneamente, um documento obrigatório de identificação de todos os elementos da comunidade escolar e forma única de pagamento de todos os serviços, em todo o Agrupamento.
2. O primeiro cartão é fornecido gratuitamente a alunos, funcionários e professores.
3. O cartão deve manter-se em bom estado de conservação de forma a identificar o seu utilizador.
4. Cada utilizador do cartão eletrónico de identificação é responsável por manter a confidencialidade do seu PIN.
5. Todos os alunos devem obrigatoriamente fazer-se acompanhar do cartão eletrónico de identificação e apresentá-lo sempre que seja solicitado.
6. Caso um aluno se apresente na escola sem o seu cartão eletrónico de identificação, deve o mesmo ser imediatamente identificado pelo funcionário que detetou tal situação e, logo que possível, ser conduzido à direção do Agrupamento que atuará em conformidade.

Artigo 2º Carregamento

1. A aquisição da segunda via do cartão é da responsabilidade do utilizador e está disponível pela verba de 5,00 € (cinco euros).
2. O carregamento do cartão é efetuado nas papelarias, nos serviços administrativos e nos quiosques, para a aquisição de bens e serviços, dentro dos espaços escolares.
3. Os diversos locais de pagamento deverão estar munidos de um cartão de forma a permitir os pagamentos a visitantes.
4. ~~Em caso de falha do sistema eletrónico,~~ os funcionários deverão anotar o número do cartão e a respetiva importância, de forma a regularizar a situação assim que possível, bem como guardar o recibo durante o período máximo de três dias para que o utilizador o possa levantar.
5. ~~Não existe~~ ~~quantia~~ ~~mínima~~ ~~obrigatória~~ para carregamento do cartão.
6. A verba existente no cartão só pode ser devolvida ao aluno em final de período, em final de ano letivo ou em caso de o aluno deixar de frequentar este Agrupamento. Para esse efeito, o aluno deverá dirigir-se aos SAE, junto do gestor responsável, e assinar o respetivo recibo.
7. É possível a troca de qualquer produto adquirido, nos quiosques, por outro da mesma família, em qualquer balcão e mediante a apresentação da senha, caso o mesmo esteja esgotado.
8. É possível a devolução, ao cartão, da verba correspondente a qualquer produto adquirido nos quiosques, em qualquer balcão e mediante a apresentação da senha, caso o mesmo esteja esgotado.

9. O saldo no cartão de cada utilizador mantém-se na transição entre anos letivos.

Artigo 3º devolução e anulação do cartão

1. No caso do titular do cartão deixar de ser aluno ou trabalhador do Agrupamento, pode solicitar, nos Serviços Administrativos, a devolução do valor em saldo no respetivo cartão. O reembolso é efetuado com a maior brevidade possível, a pedido do interessado, até 31 de agosto do ano letivo em que tal ocorrer.
2. A inobservância do número anterior implica a perda do valor residual do cartão, revertendo a importância a favor do Agrupamento.
3. O cartão eletrónico de identificação do aluno é cancelado no momento da anulação da matrícula.

Artigo 4º Extrato do cartão

1. O extrato de transações/pagamentos do cartão eletrónico pode ser consultado no Portal SIGE, na página do Agrupamento, através de ligação específica, mediante PIN individual, fornecido pelos serviços administrativos.
2. O Encarregado de Educação pode consultar as informações produzidas pelo sistema SIGE, como por exemplo, o controlo de acessos e saídas da escola, detalhes de movimentos, refeições, entre outras, no Portal SIGE.

Artigo 5º Conservação

1. O portador do cartão eletrónico de identificação é responsável pelo uso e conservação do mesmo, não sendo imputável à escola qualquer substituição por uso indevido do mesmo.
2. Em caso de dano, extravio ou mau estado de conservação, do cartão eletrónico de identificação o utente deve dirigir-se aos serviços administrativos, de forma a solicitar um cartão temporário e requisitar uma segunda via do seu cartão, mediante o pagamento fixado pelo Conselho Administrativo.
3. Ao Encarregado de Educação cabe a responsabilidade pela verificação periódica do estado de conservação do cartão eletrónico de identificação do seu educando e pelo pagamento inerente à sua substituição por um novo em caso de dano, extravio ou mau estado de conservação.
4. Em caso de dano ou extravio, o saldo existente no cartão eletrónico de identificação será recuperado. O utente deve dirigir-se aos serviços administrativos e proceder à anulação do cartão, inviabilizando assim o seu uso indevido por outros.

Artigo 6º Sanções

1. Sempre que se suspeite que algum utilizador, não autorizado, possa conhecer o PIN do cartão de outro utilizador, este deve ser imediatamente alterado.
2. O cartão será apreendido, sempre que um utilizador tentar utilizar o cartão de outro utilizador.

Artigo 7º Casos Omissos

1. Para situações de pessoas que se desloquem às escolas do Agrupamento por um curto espaço de tempo, mas que, ainda assim, necessitem de adquirir bens ou serviços dentro do espaço escolar, é-lhe atribuído o cartão de visitante, identificado como tal, sendo, neste caso, propriedade da escola.